

com a ordem cronológica de todos os deslocamentos de ida e volta, multiplicando-se esse somatório pelo valor de **R\$ 1,12 (um real e doze centavos)**.

**Parágrafo Único.** O valor estabelecido no caput deste artigo será revisto e atualizado anualmente, devendo o reajuste ser calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 26.** Mediante prévia e competente autorização, desde que comprovada a conveniência ou a necessidade do serviço a ser desempenhado fora da localidade de exercício, mas dentro do Estado, é admitido o deslocamento em veículo oficial, caso em que serão ressarcidas ao magistrado as despesas efetivamente realizadas com manutenção e combustível, mediante a necessária comprovação.

**Art. 27.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução as autoridades solicitante e concedente e o favorecido com diárias ou indenização de transporte.

**Art. 28.** Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento a serviço.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2013 e expressa revogação das disposições em contrário.

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido – Presidente  
 Des. Rômulo Moreira de Deus  
 Des. Maria Iracema Martins do Vale  
 Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
 Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
 Des. Francisco Sales Neto  
 Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
 Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
 Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
 Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
 Des. Emanuel Leite Albuquerque  
 Des. Francisco Darival Beserra Primo  
 Des. Washington Luís Bezerra de Araújo  
 Des. Maria Iraneide Moura Silva  
 Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2013

CLASSE	DIÁRIAS NO EXTERIOR
Desembargador	US\$ 350,00
Juiz de Entrância Final	US\$ 300,00
Juiz de Entrância Intermediária	US\$ 300,00
Juiz de Entrância Inicial	US\$ 300,00

#### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 05/2013

Dispõe sobre o processo de ascensão funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão plenária realizada em 25 de julho de 2013.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem procedimentos relativos à ascensão funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para os interstícios 01.06.2011 a 31.05.2012 e 01.06.2012 a 31.05.2013;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos arts. 27 e 31, da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que tratam da ascensão funcional dos servidores deste Poder submetidos à ordem jurídica estabelecida pelo novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR);

**CONSIDERANDO**, que ainda não foram fixadas as regras de ascensão para os servidores regidos pela Lei estadual nº 14.786/2010, adotar-se-á as disposições da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007, que regulamenta o sistema de Progressão e Promoção funcionais dos servidores do Poder Judiciário Estadual;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido que, para os efeitos da progressão funcional a que se referem o arts. 27 e 31 da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, serão aplicadas, excepcionalmente, as disposições constantes da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007, para os interstícios 01.06.2011 a 31.05.2012 e 01.06.2012 a 31.05.2013.

**Art. 2º** As promoções definidas no art. 27 da Lei estadual nº 14.786/2010, corresponderão a 60% (sessenta por cento) do total dos ocupantes das últimas referências nas classes A, B e C.

§ 1º – A partir do interstício definido no art. 1º desta Resolução, serão adotados os critérios de antiguidade e desempenho para fins de promoção a que se refere o caput deste artigo, nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) por antiguidade, posicionando-se os servidores, nesta hipótese, em ordem cronológica decrescente para efeito de classificação.

II – 50% (cinquenta por cento) por desempenho.

§ 2º – Ocorrendo empate na concorrência para a promoção prevista neste artigo, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço no Poder Judiciário estadual;

II – maior tempo de serviço público;

III – maior idade civil.

§ 3º – Para efeito de promoção por desempenho adotar-se-ão os critérios para a progressão, os quais estão estabelecidos nos arts. 6º ao 12, exceto o art. 11, constantes da Seção I do Capítulo II da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007.

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 2º, da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º ...

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 3 (três) membros, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para um mandato de três meses, prorrogáveis por mais um período, e será auxiliada por uma equipe de apoio estruturada no âmbito do Departamento de Gestão de Pessoas.”(NR)

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, em 25 de julho de 2013.

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido – Presidente

Des. Rômulo Moreira de Deus

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Francisco Sales Neto

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Francisco Suenon Bastos Mota

Des. Clécio Aguiar de Magalhães

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

#### **RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 06/2013**

Dispõe sobre a revisão do Plano Estratégico 2010-2014 e alterações na Resolução nº 13/2011 do Órgão Especial.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, prevista no art. 6º, caput, combinado com o art. 22, IX, ambos do Regimento Interno do TJCE, alterados pelo Assento Regimental nº 36, de 05 de maio de 2011, em sessão ordinária realizada em 25 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, bem como a Resolução nº 02 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 21 de janeiro de 2010, que institui o Plano Estratégico do Poder Judiciário cearense e que prevê, em seu art. 6º, a necessidade de ser procedida, a cada nova Gestão, a revisão do referenciado Plano;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 13/2011 do Órgão Especial, de 24 de novembro de 2011, que, dentre outras deliberações, redefiniu as metas institucionais constantes do Plano Estratégico 2010-2014 e determinou em seu art. 5º, § 1º, que cabe ao gestor de cada meta a sua respectiva validação quando da revisão do Plano Estratégico;

**CONSIDERANDO**, ainda, o estabelecimento anual de metas nos Encontros Nacionais do Judiciário sob coordenação do CNJ, cujos principais objetivos são proporcionar maior agilidade e eficiência à tramitação dos processos, melhorar a qualidade do serviço jurisdicional prestado e ampliar o acesso do cidadão à Justiça,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir o Anexo Único da Resolução nº 13/2011 do Órgão Especial, de 24 de novembro de 2011, que redefiniu as metas constantes do Plano Estratégico 2010-2014 do Poder Judiciário do Estado do Ceará pelo Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Serão incluídas, anualmente, no Plano Estratégico 2010-2014 do Poder Judiciário cearense, as Metas para o Judiciário Nacional a serem perseguidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Uma vez que as referidas metas são estabelecidas anualmente, a Presidência do Tribunal expedirá Portaria designando, tempestivamente, os Gestores de cada Meta do Judiciário Nacional.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, em 25 de julho de 2013.